



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/ 2026-L

Institui o Programa Farmácia do Bem no Município de Clevelândia/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Clevelândia o Programa Farmácia do Bem, destinado a garantir o fornecimento de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), ou outra lista oficial que venha a substituí-la, nos casos de indisponibilidade temporária nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º Na hipótese de indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal, o paciente poderá adquiri-lo em farmácia privada previamente credenciada junto ao Município, mediante:

I – Apresentação de receita médica válida;

II – Apresentação de declaração formal de indisponibilidade emitida pela Unidade Básica de Saúde.

§1º O Município fornecerá às farmácias credenciadas a lista atualizada dos medicamentos constantes na REMUME, ou outra que a substitua.

§2º A farmácia somente poderá fornecer medicamentos constantes da lista oficial, observados os valores de referência definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Município realizará o pagamento diretamente à farmácia credenciada, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da entrega do medicamento ao paciente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os valores de referência, limites financeiros, critérios de credenciamento e mecanismos de controle.

Art. 4º O fornecimento por meio do Programa Farmácia do Bem terá caráter excepcional e temporário, aplicável exclusivamente nos casos de falta de estoque na rede municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 02 / 2026-L

fl. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, mensalmente, relatório de execução do Programa Farmácia do Bem, contendo:

- I – Quantidade de medicamentos fornecidos por meio do Programa;
- II – Relação dos medicamentos dispensados;
- III – Valores pagos às farmácias credenciadas;
- IV – Número de atendimentos realizados.

§1º O relatório deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

§2º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos adicionais de auditoria e controle interno para prevenção de irregularidades.

Clevelândia – Paraná, 19 de fevereiro de 2026.

Manoel A. Gollub Inocência – Manos Beer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 02 / 2026-L

fl. 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, garantindo que a ausência temporária de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) não prejudique o cidadão.

Se o medicamento integra a lista oficial adotada pelo Município, sua disponibilização constitui obrigação do Poder Público. A falta de estoque não pode ser transferida ao paciente.

O Programa Farmácia do Bem estabelece mecanismo legal, responsável e humanizado para assegurar a continuidade do tratamento, reduzir riscos à saúde, evitar agravamento de doenças e minimizar judicializações.

Trata-se de medida de justiça social, eficiência administrativa e respeito ao cidadão clevelandense.

Clevelândia/PR, 19 de fevereiro de 2026.

Manoel A. Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador